



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 30

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo .....	1	11	26
Casa Civil.....	1	14	28
Secretaria de Estado de Governo .....		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		19	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		19	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		19	29
Secretaria de Estado de Educação.....	2	20	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	20	30
Secretaria de Estado de Obras.....	4		30
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	21	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	5	22	38
Secretaria de Estado de Transportes .....	8	22	38
Secretaria de Estado de Turismo.....		22	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	23	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		23	41
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			42
Secretaria de Estado da Mulher .....	10		
Secretaria de Estado da Criança.....		24	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	25	42
Ineditoriais .....			42

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na Secretaria de Estado Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Elaboração de Projetos para o Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e Entorno, da Subsecretaria De Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria;

III - 02 (dois) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, no Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, no Gabinete, da Administração Regional da Estrutural, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, no Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das

Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.151, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, que específica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.151, de 07 de fevereiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - GABINETE - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Assessor Especial, CNE-06, 01.

### ANEXO II

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.151, de 07 de fevereiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - GABINETE - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-14, 04 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-12, 01.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º e alínea a, do inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002 e que consta do processo nº 141.002.885/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto urbanístico de localização de Ponto de Encontro Comunitário na Super Quadra Norte 411, do Setor de Habitações Coletivas Norte, Brasília/DF, consubstanciado na planta de locação DT 002/2014 de 27/01/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Caçar a Licença de Funcionamento nº 00543/2013, de acordo com os fatos citados nos autos do Processo nº 131.000578/2013, corroborado com a legislação pertinente.

Art. 2º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 26, de 04 de fevereiro de 2014, página 13, da Administração Regional do Park Way, ONDE SE LÊ: "... 29 de dezembro de 2013...", LEIA-SE: "...29 de dezembro de 2003...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre requisitos e atribuições dos coordenadores pedagógicos e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que atuam no Ensino Médio e no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pelo Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer requisitos e atribuições de coordenadores pedagógicos e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que atuam no Ensino Médio e no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º No Distrito Federal, cada unidade escolar de Ensino Médio e 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos contará com os seguintes agentes de formação:

I - orientador de estudo; e

II - professor cursista.

Art. 2º A função de orientador de estudo será exercida pelo coordenador pedagógico local, o qual receberá formação em nível regional e será responsável por desenvolvê-la aos professores e demais coordenadores pedagógicos locais da sua unidade escolar.

Art. 3º Para o coordenador pedagógico local ser orientador de estudo, são exigidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser coordenador pedagógico do Ensino Médio ou do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos;

II – ter formação em Pedagogia ou Licenciatura;

III – atuar, no mínimo, há dois anos no Ensino Médio ou no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos como professor ou coordenador pedagógico ou possuir experiência comprovada na formação de professores de Ensino Médio ou do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos;

IV – ter disponibilidade para se dedicar ao curso de formação, aos encontros com o formador regional da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), e ao trabalho de formação na unidade escolar de sua vinculação, utilizando até 50% da sua carga horária semanal de trabalho;

V – estar cadastrado no Censo Escolar de 2013.

Art. 4º O orientador de estudo terá as seguintes atribuições:

I - participar dos encontros presenciais junto aos formadores regionais, com frequência mínima de 75%;

II - assegurar que todos os cursistas sob sua responsabilidade assinem o Termo de Compromisso, que deverá ser encaminhado ao formador regional;

III – Implementar e desenvolver a formação aos professores e aos coordenadores pedagógicos do Ensino Médio ou de 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos na unidade escolar pela qual foi selecionado;

IV - planejar e avaliar os encontros de formação;

V - acompanhar a prática pedagógica dos professores cursistas e a atuação dos coordenadores pedagógicos locais nas unidades escolares;

VI - avaliar os cursistas quanto à frequência, à participação e à atuação junto aos estudantes, e registrar as informações no SisMédio;

VII - registrar e manter atualizados os dados cadastrais dos cursistas;

VIII - analisar os relatórios das turmas de cursistas e orientar os encaminhamentos;

IX - manter registro de atividades dos cursistas no SisMédio;

X - avaliar, no SisMédio, a atuação dos formadores regionais e do suporte dado pela Universidade de Brasília; e

XI – apresentar ao formador regional relatórios das atividades referentes à formação dos cursistas.

Art. 5º O professor ou o coordenador pedagógico local deverá atender aos seguintes requisitos para participar como cursista do processo de formação:

I - atuar como docente ou como coordenador pedagógico no Ensino Médio ou no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício no ano letivo de 2014; e

II - Estar cadastrado no Censo Escolar de 2013.

Art. 6º São atribuições do cursista participante do curso de formação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:

I - dedicar-se às atividades da formação;

II - analisar os textos propostos nos encontros de formação e registrar questões para discussões nos encontros posteriores;

III - participar dos encontros presenciais com os orientadores de estudo, com frequência mínima de 75%;

IV - desenvolver as atividades planejadas nos encontros de formação e registrar as dificuldades encontradas para debate nos encontros posteriores;

V - colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais de suporte teórico-metodológico e à formação;

VI - acompanhar o progresso da aprendizagem de suas turmas de Ensino Médio ou de 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, registrando-o no SisMédio, ou em outros instrumentos de registro acordados com o respectivo orientador de estudo;

VII - avaliar o trabalho de formação desenvolvido pelo orientador de estudo; e

VIII - participar do seminário final do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e apresentando compartilhamento experiências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 183/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.006036/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação de portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018 a Creche Magia dos Sonhos, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, ambas situadas à Quadra 21, Conjunto F, Lote 17, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Advertir os mantenedores da instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal, por iniciarem atividades escolares sem respaldo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 6/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000130/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Casa de Brinquedos Baby, situada na QNA 49, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Ltda-ME, com sede na QNA 51, Lote 18, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 7/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000045/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 15 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2021, a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC Ceilândia, localizada na QNN 27, Área Especial, Módulo “B”, S/N, Ceilândia Norte - Distrito Federal, mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA – Trecho 2, Lote 1130 – Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo único deste parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 25, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 8/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000303/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Adventista do Guará, situada na EQ 15/17, Conjunto E, Lote A, Área Especial, Guará II, Guará – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar à Escola Adventista do Guará a atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 26, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 9/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.007047/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., ambos situados na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 10/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000147/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola CENED, situada na Avenida Transversal, Quadra 21, Conjunto M, Lote 23, Loja 1 e Subsolo, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo CENED – Centro de Educação Profissional Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, cujas matrizes curriculares constituem os anexos I e II deste parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola CENED.

Art. 5º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos técnicos de nível médio, ora aprovados, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, artigos 21 e 22, do Decreto nº 32.546, de 07/12/2010, e artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas, nos termos dos processos 461.000304/2012, 461.000342/2012, 461.000373/2012, 461.000374/2012, 461.000037/2013, os quais consideram que os danos sofridos pelos(as) servidores(as) caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.006365/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 07 de Fevereiro de 2014.

Processo: 080.008.771/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira a Subsecretaria de Administração Geral, em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 626,57 (seiscentos e vinte e seis reais cinquenta e sete centavos), destinado ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 08, Empresa 652/Inativos do mês de Novembro/2013, às contas dos elementos de despesas 31.90.92.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Descrédencia técnicos da empresa ELLMAQ - ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, RESOLVE:

Art. 1º Descrédenciar técnicos da empresa ELLMAQ - ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, estabelecida na SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 - BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista requerimento da interessada.

Técnicos: IRAN SOUSA DE FREITAS, CPF nº 017.022.561-54, RG nº 2.577.589 SSP/DF; ALAN DIEGO MOREIRA DE ARAUJO, CPF nº 006.357.95108, RG nº 2.213.899 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Credencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ELLMAQ - ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA estabelecida na SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, RG nº 602.853 SSP/DF, CPF: nº 296.685.141-49. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, ST 120, TDF 008/2009; ECF-IF, ST 200, TDF 006/2009; ECF-IF, ST 2000, TDF 007/2010; ECF-IF, ST 2500, TDF 12/2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.011111/2013, MARIA IDA MARQUES BATISTA, IPTU, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011507/2013, NESLE DA SILVA MAIA, IPVA, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011039/2013, WANIA APARECIDA LOBO FERREIRA, IPVA, 2009 E 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009874/2013, LUIS TADEU PRUDENTE SANTOS, IPTU, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.003702/2012, CLARAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA, ICMS, 2007 A 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.000995/2014, ERIKA LUCIA DE CARVALHO CARNEIRO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, 127.000552/2014, CIRO DE CASTRO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000767/2013, ANTONIO FLAVIO TESTA, 4844456-1, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO N.º 4.106ª DE 05.02.2014

Processo n.º 112.000.004/2014- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, os pareceres da ASJUR/PRES n.º 018/2014 às fls. 17/19 e da AUDIT/PRES n.º 023/2014 às fls. 21/22, e o contido nos

autos RESOLVE: autorizar a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais), por conta do Programa de Trabalho 15.131.6004.8505.0001- Publicidade e Propaganda Institucional NOVACAP, Natureza da Despesa 33.91.39 e Fonte 100, a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com publicações de matérias de interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, c/c art. 26, da Lei n.º 8.666/93. RELATOR: Diretor Administrativo Respondendo EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e, considerando:

A Portaria GM/MS nº 985 de 05 de agosto de 1999, que cria o Centro de Parto Normal-CPN, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal;

A Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 904 de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Casa de Parto da Unidade Mista de São Sebastião, conforme processo nº 060-014381/2013, CNES 2650355.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ANÁLISE, PROSPECÇÃO E AQUISIÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 59/2014– SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 18 gasômetros para atender a rede hospitalar da SES/DF, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-000368/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16 h do dia 13 de fevereiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

DAPA/SUAG/SES

Diretor

ATO CONVOCATÓRIO Nº 67/2014– SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de Solução de Peróxido de Hidrogênio 6,3% + Ácido Acético 22% + Ácido Peracético 2,0%, galão com 20 litros, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-011643/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10 h do dia 13 de fevereiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

DAPA/SUAG/SES

Diretor

ATO CONVOCATÓRIO Nº 68/2014– SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (Sais para reidratação oral e Nistatina), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-000241/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às

10h do dia 13 de fevereiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

DAPA/SUAG/SES

Diretor

ATO CONVOCATÓRIO Nº 70/2014– SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de medicamento (CONTRASTE RADIOLOGICO NAO IONICO) nos termos do art. 24 inc. IV da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-000240/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16h do dia 10 de fevereiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

DAPA/SUAG/SES

Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2014. (\*)

Regulamenta a aplicação do disposto no Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, dispõe sobre o credenciamento de servidores públicos estáveis para a formação de cadastro único e controle das atividades de ensino, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e tendo em vista o art. 100 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de servidores visando a formação de cadastro único para o exercício das atividades de ensino promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será regido por esta Portaria.

§ 1º As informações relativas ao credenciamento, ao cadastro e ao controle das atividades de ensino promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverão ser inseridas em banco de dados único.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Capacitação – SUSPLAC, órgão de capacitação da Secretaria, a realização de todas as etapas do credenciamento, do cadastro e do controle relativos às atividades de ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I) Atividade de ensino - aquela exercida em caráter eventual durante a realização de ações educacionais promovidas pela Secretaria e organizada na forma de participação em:

a) atividade de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento, de capacitação ou de treinamento;

b) banca examinadora ou de comissão de concurso para exames orais, análise de currículo, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;

c) logística de preparação e realização de concurso público envolvendo atividade de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

d) aplicação, fiscalização ou correção de provas de concurso público, bem como a supervisão dessas atividades;

II) ação educacional – aquela que contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, a ser proposta mediante projeto próprio, na forma de curso, palestra, seminário, workshop, congresso, simpósio, dentre outras ações correlatas;

III) atividade de instrutoria – ministrar aulas ou atividade similar ou equivalente, proferir palestras ou conferências, preparar material didático-pedagógico, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadrável nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo, entre outras atividades correlatas;

IV) banco de dados único – o repositório das informações relacionadas ao credenciamento e ao

cadastramento e ao controle das atividades de ensino promovidas pela Secretaria;

V) coordenação pedagógica - a interlocução entre o setor responsável pela ação educacional com os instrutores e discentes, por meio da realização de reunião com instrutores, acompanhamento dos instrutores e dos discentes, elaboração de relatório e dossiê da ação educacional e outras ações correlatas;

VI) coordenação técnica - a facilitação e funcionamento quanto à forma e conteúdo, para cada aspecto do trabalho técnico realizado no contexto da atividade de ensino;

VII) credenciamento - procedimento por meio do qual os servidores públicos estáveis, aptos e interessados, serão designados para exercerem atividades de ensino no âmbito da Secretaria;

VIII) notório saber - percuciente conhecimento técnico ou científico sobre determinado tema, reconhecido por instituição acadêmica ou pelo órgão de origem ou de lotação, levando em consideração o curriculum vitae, o conjunto de obras literárias e acadêmicas e a experiência profissional;

IX) preparação de material didático-pedagógico - consiste na elaboração de exercícios, de atividade orientada e de textos básicos e complementares;

X) gratificação por encargo de curso ou concurso - valor pago, em caráter eventual, pelo exercício de atividade de ensino;

XI) sistema- software utilizado para o cadastramento das informações relacionadas ao credenciamento dos servidores e controle das atividades de ensino promovidas pela Secretaria.

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º São requisitos essenciais à participação no credenciamento para o exercício das atividades de ensino promovidas pela Secretaria:

I) ser servidor público estável em exercício na Secretaria ou em um dos seus órgãos vinculados;

II) possuir formação acadêmica compatível com a atividade ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta;

III) possuir experiência profissional compatível com a atividade ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta;

VI) estar no exercício das suas atividades profissionais, sem restrições;

V) outros requisitos essenciais estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Para participar do credenciamento na atividade de instrutoria relacionada especificamente a ministrar aula ou ação correlata, será exigido, além dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo, que o servidor possua:

I) graduação superior ou equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II) experiência educacional e/ou profissional na área ou subárea de conhecimento proposta;

Art. 4º O credenciamento será procedido por comissão designada pelo titular do órgão de capacitação da Secretaria e será composto das seguintes etapas:

I) publicação do edital de abertura das inscrições no boletim interno da Secretaria, constando os procedimentos e requisitos necessários à participação dos servidores interessados em exercer atividades de ensino, com encaminhamento aos órgãos vinculados, a ser também amplamente divulgado mediante afixação de cartazes nas unidades de trabalho, envio de e-mails e demais meios físicos e eletrônicos de comunicação disponíveis;

II) inscrição, com prazo mínimo de dez dias úteis, que consiste na entrega da documentação e no preenchimento de formulário próprio pelo servidor interessado, na forma prevista no respectivo edital e nesta Portaria, mediante recibo;

III) habilitação, de caráter eliminatório, que consiste na verificação dos dados e documentação apresentados, tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Portaria e no edital para a atividade de ensino a que se propôs e, quando for o caso, na área ou subárea de conhecimento, concluindo-se, fundamentadamente, pela habilitação ou inabilitação do servidor;

IV) classificação, que consiste na aplicação da pontuação correspondente a cada um dos critérios de valoração definidos no edital, com divulgação da colocação obtida pelos participantes, por atividade de ensino e, quando for o caso, área ou subárea de conhecimento;

V) convocação, que consiste na comunicação pessoal ao servidor para apresentação da documentação necessária ao exercício da atividade de ensino proposta e, conforme o caso, por área ou subárea de conhecimento;

VI) designação, em que o servidor convocado será designado para o exercício da atividade de ensino proposta, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

§1º Caberá recurso único em face dos resultados das etapas de habilitação e classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato impugnado, a ser recebido pela respectiva comissão que, não havendo retratação, submeterá o recurso à decisão do titular do órgão de capacitação da Secretaria.

§ 2º A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria e no edital.

§ 3º A convocação e a designação do servidor para o exercício de atividade de ensino ou sua eventual substituição, deverão observar a respectiva ordem de classificação e a existência de demanda.

§ 4º Os atos administrativos relativos à finalização do processo de credenciamento deverão ser publicados no boletim interno da Secretaria.

§ 5º O credenciamento terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde que justificado e aprovado pelo titular do órgão de capacitação da Secretaria.

§ 6º As informações e os dados cadastrados deverão ser atualizados, anualmente, pelo credenciado.

§ 7º Excepcionalmente, em hipóteses emergenciais, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando inexistente servidor cadastrado no banco de dados único da Secretaria, poderá haver a designação específica e eventual de servidor para o exercício de atividade de ensino, mediante análise de currículo, em face dos critérios necessários à atuação na área ou subárea de conhecimento.

Art. 5º No credenciamento em atividade de instrutoria relacionada especificamente à ministração de aula ou ação correlata, serão considerados, durante a etapa de classificação, além daqueles especificados no respectivo edital, os critérios abaixo, na ordem apresentada:

I) doutorado, mestrado, especialização com o mínimo de trezentas e sessenta horas, e graduação em nível superior compatíveis com a área ou subárea de conhecimento proposta;

II) experiência profissional compatível com a área ou subárea de conhecimento proposta;

III) curso compatível com a área ou subárea de conhecimento proposta, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas;

IV) experiência na atividade de instrutoria, compatível com a área ou subárea de conhecimento proposta;

V) produção técnica e/ou científica, publicada e/ou aprovada, compatível com a área ou subárea de conhecimento proposta;

VI) curso da Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública - Rede EAD/Senasp, compatível com a área ou subárea de conhecimento proposta;

VII) maior tempo de serviço prestado na Secretaria ou nos órgãos vinculados;

VIII) outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 6º Na fase de convocação, deverão ser apresentados os seguintes documentos com respectivas cópias:

I) autorização da chefia imediata para participar da atividade de ensino proposta, de acordo com o cronograma apresentado para a ação educacional e eventuais alterações;

II) declaração da autoridade competente de que haverá compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino, quando for o caso;

Art. 7º Na fase de designação, o processo deverá ser instruído, no que couber, com os documentos apresentados no artigo anterior e os abaixo relacionados:

I) justificativa do responsável pela ação educacional da escolha do convocado, de forma a demonstrar, inequivocamente, a adequação entre o seu notório saber e a atividade de ensino a ser exercida;

II) currículo do convocado, devidamente assinado e acompanhado dos respectivos documentos que comprovem as informações prestadas;

III) termo de compromisso, devidamente assinado pelo convocado, garantindo a execução da atividade de acordo com o que for firmado com a Secretaria;

IV) cópia da tabela de valores aplicada para gratificação por encargo de curso ou concurso desempenhada, conforme Anexo Único do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012;

V) outros documentos que a autoridade competente julgar necessários.

Parágrafo único. A avaliação da documentação para instrução do processo de pagamento da gratificação será realizada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 8º Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá ser convidado, para o exercício de atividade de ensino no âmbito da Secretaria, pessoa de notória especialização profissional ou acadêmica, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no caput deverá ser justificada e aprovada pela autoridade competente, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º A atividade de ensino não poderá ser exercida quando o servidor estiver:

I) em gozo de licença;

II) afastado do trabalho por processo administrativo disciplinar;

III) designado para o exercício da atividade de ensino em ações educacionais realizadas simultaneamente;

VI) matriculado, como discente, na mesma ação educacional de instrutoria proposta.

## DO BANCO DE DADOS ÚNICO

Art. 10. As informações relacionadas às ações educacionais promovidas pela Secretaria serão registradas em banco de dados eletrônico criado especificamente para essa finalidade.

§ 1º O registro no banco de dados único compreenderá, entre outras informações:

- I) os dados pessoais e funcionais do servidor inscrito no credenciamento;
- II) as especificações referentes à ação educacional e à atividade de ensino correspondente publicadas no boletim interno da Secretaria, contendo, no mínimo:
  - a) o título da ação educacional;
  - b) a data e o local de realização da ação educacional;
  - c) a carga horária total da ação educacional;
  - d) o nome completo do servidor designado, a matrícula funcional, a atividade de ensino e, conforme o caso, a carga horária unitária e total, a disciplina e a turma
- III) as horas trabalhadas em atividade de ensino, durante o exercício financeiro;
- IV) as atividades de ensino exercidas em número superior a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, até o máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;
- V) a justificativa e as informações relacionadas à aprovação pela autoridade competente para o exercício de atividade de ensino com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;
- VI) o resultado da avaliação de desempenho do servidor em atividade de ensino;
- VII) a inativação do servidor que, designado para a atividade de ensino apresentar desempenho insuficiente ou não condizente e, da mesma forma, seja considerado desistente, com as suas respectivas justificativas;
- VIII) as ocorrências relacionadas à frequência às atividades de ensino;
- IX) os documentos de controle de frequência e outros relacionados ao exercício da atividade de ensino.

§ 2º Para o registro das informações relacionadas às atividades de ensino no banco de dados único, o setor responsável pela ação educacional deverá encaminhar ao órgão de capacitação da Secretaria cópia da documentação pertinente, devendo constar:

- I) a publicação do ato de designação do servidor;
- II) a ficha de frequência da atividade de ensino exercida, contendo:
  - a) o nome completo do servidor, matrícula funcional, órgão de origem e de lotação;
  - b) o nome da atividade de ensino exercida;
  - c) o número de horas trabalhadas, diárias e totais, na atividade de ensino;
  - d) a assinatura do servidor público que exerceu a atividade de ensino e do responsável pelo controle no órgão realizador da ação educacional;
  - e) a cidade, o dia e o ano.
- III) a justificativa e a aprovação para o exercício de atividade de ensino com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, quando for o caso, limitadas a 240 (duzentas e quarenta) horas trabalhadas no mesmo exercício financeiro;
- IV) o resultado da avaliação de desempenho do servidor;
- V) outros documentos apresentados pelo responsável pela ação educacional.

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 11. Após a realização de cada ação educacional, o setor responsável pela ação deverá aplicar um instrumento de avaliação aprovado pelo órgão de capacitação da Secretaria, para aferir o desempenho do servidor em exercício na atividade de ensino.

Parágrafo único. Para o registro das informações relacionadas à avaliação de desempenho no banco de dados único, o setor responsável pela ação educacional deverá apresentar a tabulação dos dados e a análise final dos resultados obtidos pelo avaliado.

Art. 12. O resultado da avaliação de desempenho do servidor no exercício de atividade de ensino deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento), considerando-se insuficiente o resultado inferior a esse percentual.

Art. 13. Será inativado do cadastro único pelo período de um ano, assegurada a retribuição pecuniária pelas horas efetivamente trabalhadas, o servidor em exercício de atividade de ensino que:

- I – obtiver resultado insuficiente em sua avaliação de desempenho;
- II – desistir ou faltar à atividade de ensino, injustificadamente.

Parágrafo único. Das decisões de inativação tratadas neste artigo caberá recurso único ao titular do órgão de capacitação da Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou ciência inequívoca da decisão impugnada.

Art. 14. O instrutor designado para o exercício de atividade de ensino será afastado, a qualquer tempo, por desempenho não condizente, ficando assegurada a retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

§ 1º Considera-se desempenho não condizente a falta de domínio do conteúdo ministrado ou a dificuldade para transmiti-lo e a exposição de aluno a riscos desnecessários que comprometam a sua integridade física.

§ 2º A avaliação por desempenho não condizente deverá ser procedida pelo coordenador pedagógico, in loco, mediante a elaboração de relatório sucinto a ser encaminhado para análise do responsável pela ação educacional, cabendo a este a decisão quanto ao afastamento, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

## DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 15. A gratificação por encargo de curso ou concurso, de natureza eventual, será devida quando a atividade de ensino ocorrer fora do horário de trabalho, ou quando, no horário de trabalho, houver a compensação das horas trabalhadas correspondentes, sendo que:

- I - não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem;
- II - será paga em data posterior ao término da atividade de ensino e após a entrega do relatório específico da atividade exercida, com a devida aprovação da autoridade responsável pela ação educacional, e se não houver pendência de documentação;
- III - as ações educacionais que demandem pagamento de retribuição pecuniária deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária;
- IV - não será devida pela realização de treinamento em serviço, quando destinado aos servidores da própria unidade orgânica de lotação do servidor;
- V - não será devida ao servidor que tenha como atribuição no cargo as atividades de ensino elencadas no inciso I do art. 2º desta Portaria;
- VI - não excederá ao valor correspondente a 120 (cento e vinte) horas por servidor, no mesmo exercício financeiro, exceto quando, no interesse da Administração, devidamente justificado por autoridade competente, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o total de 240 (duzentas e quarenta) horas;
- VII - terá como parâmetro a hora trabalhada, correspondente a 50 (cinquenta) minutos de efetiva atividade de ensino e terá como unidade padrão a hora-aula.

Art. 16. O cálculo da gratificação por encargo de curso ou concurso deverá observar, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 5º e no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

## DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS EM ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 17. A compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, a contar do término da atividade, sob pena de ter o valor correspondente descontado da remuneração ou subsídio do servidor.

§ 1º As horas trabalhadas em atividade de ensino deverão ser informadas pelo setor responsável pela ação educacional ao órgão de origem do servidor para possível anotação no assentamento funcional, controle e, quando for o caso, reposição das horas trabalhadas.

§ 2º A administração, o controle e a fiscalização do período de compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino durante a jornada de trabalho será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 18. As ações educacionais deverão ser propostas em formato próprio, prevendo, essencialmente:

- I – um instrutor por disciplina para cada turma, salvo situação excepcional, fundamentadamente justificada e aprovada pela autoridade competente;
- II – os coordenadores técnicos e pedagógicos necessários, consideradas as peculiaridades da ação educacional e o número de turmas existentes.

Art. 19. Após a conclusão da atividade de ensino, o setor responsável pela ação educacional deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os relatórios e demais documentos necessários.

Parágrafo único. Caberá à SUSPLAC elaborar e disponibilizar os modelos de relatórios e demais instrumentos a serem utilizados, bem como a relação dos documentos necessários para os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 20. A Secretaria promoverá a capacitação didático-pedagógica do instrutor credenciado para ministrar aula ou ação correlata, independente da área ou subárea de conhecimento a que ele se propôs.

§ 1º A SUSPLAC será a responsável pela capacitação didático-pedagógica do instrutor credenciado para ministrar aula ou ação correlata.

§ 2º Sempre que possível, a capacitação didático-pedagógica do instrutor credenciado para ministrar aula ou ação correlata deverá ser realizada por meio dos cursos oferecidos pela Rede EAD/Senasp.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SMT deverá implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Portaria, bem como manter e aperfeiçoar o banco de dados único, adequado ao armazenamento das informações relacionadas ao credenciamento e controle das atividades de ensino, prestando o suporte necessário.

§ 1º A SUSPLAC, órgão de capacitação da Secretaria, será a responsável pela administração do banco de dados único, devendo registrar e atualizar as informações necessárias para o controle do credenciamento e das atividades de ensino realizadas.

§ 2º A implantação, manutenção e correções no banco de dados único será realizada com base nesta Portaria e nas necessidades apresentadas pela SUSPLAC, devendo o sistema permitir, no mínimo:

I) cadastrar os dados pessoais e funcionais do servidor inscrito no processo de credenciamento e emitir ao candidato, automaticamente, por via eletrônica, o recibo de inscrição;

II) cadastrar as informações relacionadas à ação educacional e à atividade de ensino correspondente;

III) anexar arquivos no formato doc, xls, pdf e odt;

IV) apresentar, automaticamente, as horas trabalhadas em atividade de ensino, durante o exercício financeiro;

V) cadastrar as atividades de ensino exercidas com carga horária menor ou igual a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;

VI) cadastrar as atividades de ensino exercidas em número superior a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, até o máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;

VII) impedir o cadastramento em atividades de ensino com carga horária superiores a 240 (duzentas e quarenta) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;

VIII) cadastrar a justificativa e as informações relacionadas à aprovação pela autoridade competente para o exercício de atividade de ensino com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, considerando, para isso, o exercício financeiro;

IX) cadastrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em atividade de ensino;

X) inativar o servidor que, designado para a atividade de ensino apresentar desempenho insuficiente ou não condizente e, da mesma forma, seja considerado desistente, com as suas respectivas justificativas;

XI) cadastrar ocorrências relacionadas à frequência às atividades de ensino;

XII) gerar relatórios de controle de acordo com as necessidades apontadas pelo usuário do sistema;

XIII) ser acessado pela Internet;

XIV) ser acessado por meio de senha pessoal de modo a não ser possível o acesso por usuários não autorizados;

XV) integrar-se com outras bases de dados necessárias ao seu funcionamento.

Art. 22. ASUAG será a responsável pelos cálculos e gratificação pelo encargo de atividades de ensino.

Art. 23. Esta Portaria não contempla as ações educacionais realizadas na modalidade a distância, que serão disciplinadas por meio de portaria específica.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Subsecretário de Planejamento e Capacitação.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 24 de 31/01/2014, página 28.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 115, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.002557/2014, GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EPP, CNPJ 26.228.270/0001-48.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 116, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional perita examinadora de trânsito SIMONE MINASI, CRP-01/17624, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.021409/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

## PORTARIA Nº 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110 do regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro 2007, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IV, dessa mesma Lei e, considerando a necessidade de melhor especificar a programação visual estabelecida para os veículos que operam no serviço de táxi, RESOLVE:

Art. 1º A programação visual dos veículos que operam no serviço de táxi, será através de faixas laterais fixadas nas portas dianteiras, confeccionadas em adesivo vinil, com largura igual à extensão da porta e medindo 22 cm (vinte e dois centímetros) de altura, igualmente dividida, com cores verde bandeira e amarelo bandeira, contendo dois losangos sobrepostos nas mesmas cores e o número da respectiva permissão, ambos serigrafados, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

§1º O número da permissão deverá ser na cor branca, em fonte verdana, com 11 cm (onze centímetros) de altura e contorno externo na cor preta com 4 mm (quatro milímetros) de espessura.

§2º As faixas serão simétricas longitudinalmente, distando os losangos sobrepostos 10 cm (dez centímetros) do limite dianteiro das respectivas portas e o número da permissão distando 10 cm (dez centímetros) dos losangos. No interior do losango o dizer "táxi" em fonte arial com 2 (dois) centímetros de altura.

§3º As faixas serão fixadas a partir dos frisos laterais de proteção, caso haja, ou a aproximadamente 15 cm (quinze centímetros) da parte superior externa das portas dianteiras.

§4º A confecção e a fixação das faixas de que trata o "caput" é de caráter obrigatório e correrão às expensas dos permissionários.

Art. 2º Somente será autorizado o cadastro de veículo para a prestação do serviço de táxi que apresente programação visual nas condições exigidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º A programação definida nesta Portaria deverá ser inteiramente retirada do táxi quando houver:

I) substituição do veículo em operação por outro, na forma e condições da legislação vigente;

II) baixa do veículo.

§1º A retirada da programação visual será comprovada mediante laudo de vistoria emitido pela Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual da Secretaria de Estado de Transportes.

§2º A comprovação da retirada da programação visual será dispensada nos casos devidamente comprovados de acidente com perda total do veículo, ou em caso de furto ou roubo veículo.

Art. 4º Os permissionários do Serviço de Táxi do Distrito Federal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das disposições desta Portaria implicará a aplicação da penalidade prevista no código 1.34 do Anexo I da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 33, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF nº 68, de 8 de abril de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 04/2014-CA. DATA: 06/02/2014.

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 388ª. Processo: 095.000.108/2014. INTERESSADO:

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A OPERAÇÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB, Considerando o disposto no Decreto de nº 34.528, de 25 de julho de 2013, publicado no DODF de nº 153, de 26 de julho de 2013, o qual autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre a TCB e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para execução e operacionalização do transporte escolar do Distrito Federal; Considerando o Acordo de Cooperação Administrativa nº 06, firmado entre a TCB e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em 30 de setembro de 2013, publicado o seu extrato no DODF de nº 208 de 04 de outubro de 2013, que tem como objeto estabelecer as condições e os meios necessários para a gestão e a operacionalização do transporte de alunos da rede pública do Distrito Federal em frota de ônibus de propriedade da SEDF, por intermédio de recursos humanos e materiais, além de ações administrativas e de logística da TCB; Considerando o disposto na Portaria Conjunta de nº 01, de 10 de outubro de 2013, publicada no DODF de nº 214, de 14 de outubro de 2013, que constitui grupo de trabalho para estabelecer condições e os meios necessários para a gestão e a operacionalização do transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal; Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 01 – SEDF/TCB, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF de nº 21, de 28 de janeiro de 2014, referente à descentralização de recursos orçamentários à TCB destinados ao custeio das despesas oriundas do Acordo de Cooperação Administrativa mencionado anteriormente; Resolução nº 04/2014-CA, fls.: 02. Considerando os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Rodoviários do DF – SITTRATER-DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01, com o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF – SEAC-DF, CNPJ: 00.438.770/0001-10, Registrada em 18/09/2013 no MTE sob o nº: DF000657/2013, e o seu Termo Aditivo, Registrado em 17/12/2013 no MTE sob o nº DF000899/2013, estabelecendo o salário base e benefícios da categoria de Motorista de Transporte Escolar, Supervisor de Transporte Escolar e Monitor(a) de Transporte Escolar Considerando os termos das propostas de preços apresentadas pelas empresas do ramo e, por fim, considerando as instruções constantes nos autos, R E S O L V E: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 09/2014-DC, de 03 de fevereiro de 2014, referente a contratação da empresa: EPS – ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.069.286/0001-48, para prestar os serviços de motorista de transporte escolar, monitor de transporte escolar e supervisor de transporte escolar, para atender as necessidades da TCB na operação dos ônibus escolares, em razão da celebração do Convênio de Cooperação Administrativa referido acima e do Decreto de nº 34.528/2013, em caráter emergencial, com amparo no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando 180 (cento e oitenta), no valor de R\$ 2.979.111,07 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e onze reais e sete centavos), com recursos descentralizados através da Portaria Conjunta nº 01 – SEDF/TCB, de 24 de janeiro de 2014 – Programa de Trabalho nº 12361622149760002; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 103, UO: 18101; UG: 200201; Gestão: 20201, Nota de Empenho de nº 2014NE00130, de 03/02/2014, pelo período da contratação, contemplando a seguinte mão-de-obra: 120 (cento e vinte) motoristas de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 4.828,54 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos); 120 (cento e vinte) monitores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 2.950,47 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e Resolução nº 04/2014-CA, fls.: 03. quarenta e sete centavos) e 10 (dez) supervisores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 5.955,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ao custo estimado mensal de R\$ 993.037,02 (novecentos e noventa e três mil, trinta e sete reais e dois centavos), conforme condições estabelecidas no Contrato de nº 04/2014, TCB/EPS, de 03 de fevereiro de 2014. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO Conselheiro Efetivo. FAUZI NACFUR Conselheiro Efetivo.

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Os TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e n.º 34.410, de 29 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

UG: 200.203 – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

PARA: UO: 32.201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

UG: 130.201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
26.122.6010.8517.0076	33.90.39	100000000	R\$ 921.189,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesa com o rateio da manutenção dos serviços prestados pela Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 34.410, de 29.05.2013, referente ao exercício do ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

Diretor Geral/DFTRANS

Titular da UO Cedente

JÚLIO MIRAGAYA

Presidente/CODEPLAN

Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio da Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2012, c/c com a Portaria nº 53, de 19 de maio de 2009, RESOLVE: CONCEDER, Adicional de Qualificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital n.º 4.426/2009 e Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: processo, servidor (a), matrícula, cargo, data do requerimento e percentual da Gratificação a que faz jus. 197.000.545/2011, FABRÍCIO JOSÉ BARROZO, 2624400, Regulador de Serviços Públicos, 16/01/2014. 4%.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/02/2014, o prazo estabelecido na Instrução Nº 126 de 04/12/2013, publicada no DODF Nº 261, páginas 30/31, de 09/12/2013, para a Comissão Especial apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao PAD nº 094.000.536/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: DISPONIBILIZAR para doação 6 (seis) cartuchos toner preto da máquina copiadora Xerox Workcentre 5665, que se encontram ociosos no almoxarifado, conforme consta no processo 391.000.416/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM convida para a consulta pública que será realizada para esclarecimento da população sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca, localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) de Cafuringa. Será realizada reunião para consulta pública sobre o assunto no Grêmio da Votorantim Cimentos, DF - 150 km18, Fercal - DF, no dia 26 de Fevereiro de 2014, às 14 h. As informações se encontram à disposição dos interessados no site do IBRAM – [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e na sede, SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar – 3º andar – Asa Norte – Brasília-DF.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às catorze horas, no auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Vice-presidenta Maria José Barreto, assim como as conselheiras Cristiane Fernandes Simões, Danielly de Oliveira Grance Lagares, Elisangela Karlinski, Leila Regina Lopes Rebouças, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo e Sueli Aparecida de Almeida Casella. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Denise Dantas de Aquino, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Maria Normélia Alves Nogueira, Siênia Vaz da Costa, Tânia Mara Campos de Almeida, Tatiane Araújo Pereira e Valéria de Velasco. Declarados abertos os trabalhos, a vice-presidenta justificou a ausência da presidenta, que foi convocada para realizar a escuta da população na Ceilândia, durante a atividade “GDF Junto de Você”. Antes de iniciar a pauta, a conselheira Leila solicitou a inclusão de um assunto. Como sua convidada não compareceu, as conselheiras aprovaram que ela apresentasse a demanda. A conselheira Leila relatou uma situação, desencadeada pela carência de creches e que considera desumana. As mulheres catadoras de lixo do Setor de Chácaras Santa Luzia, na Estrutural, não são beneficiadas pelas Políticas Públicas de Estado e atualmente a região é caracterizada pelo local de maior vulnerabilidade da Estrutural. Habitam cerca de cinco mil pessoas e a maioria das mulheres são chefes de família. Então, para que as mães possam trabalhar, existe um revezamento entre as mulheres para cuidar das crianças, em um espaço sem nenhuma estrutura, acolhendo trinta e cinco crianças pela manhã e trinta e cinco crianças pela tarde. Recebem auxílio apenas de uma ONG denominada por “Coletivo da Cidade”, que fornece alimento e o Conselho Tutelar tem se tornado um inimigo, já que permanece constantemente vigilante. É uma relação de confiança e solidariedade que chamam de “maternagem”. Explicou que para o próximo ano, o Centro de Estudos Feministas pretende realizar uma formação política com essas mulheres e conseguiram um patrocínio no valor de trinta mil reais com a Embaixada da França, para a execução desse projeto. Por fim, apresentou a carta de solicitação de apoio ao CDM-DF, na qual as mulheres que exercem o serviço de “maternagem” gostariam da garantia de um espaço adequado, nas proximidades de suas casas, para continuar organizando e mantendo essa iniciativa, mas com o pleno exercício de seus direitos à saúde, cuidado, educação, segurança, moradia, transporte, emprego, lazer. No primeiro momento as conselheiras sugeriram levar o caso para Defensoria Pública, mas a conselheira Leila afirmou que esse contexto se assemelha mais a ONU. Consentiram que a visita ao local é de extrema importância e decidiram amadurecer a ideia para se posicionarem mais ao final da reunião. Em seguida, sem nenhuma consideração, as atas das reuniões anteriores foram aprovadas. A vice-presidenta esclareceu sobre o próximo assunto da pauta como o resultado da avaliação das ações de governo para as mulheres do Distrito Federal, trabalhado pelo Conselho ao longo do ano. Foram apresentadas as iniciativas de cada órgão de estado, conforme foram relacionadas pelos mesmos. Para a Defensoria Pública as conselheiras julgaram importante verificar qual é a demanda de defensores para realizar os atendimentos, pois assim poderão solicitar mais defensores para o núcleo da mulher. Com relação a Secretaria de Saúde cons-

taram muitas ausências, como programas voltados às mulheres no climatério, lésbicas, indígenas, transexuais e idosas. Diante disso, a conselheira Maria Auxiliadora propôs uma atividade para o Março Mulher, que consiste em uma mesa redonda com representantes do setores envolvidos com a saúde da mulher e outros grupos de mulheres, para realizar uma prestação de contas, uma reunião técnica. As conselheiras aprovaram a sugestão e como a Secretaria de Saúde é muito ampla, decidiram fazer essa ação em dois momentos. Seguindo para a SEDEST, as conselheiras apresentaram muitas dúvidas quanto aos critérios para se incorporar no programa Bolsa Família e sobre o atendimento na Unidade de Acolhimento para a Mulher. Gostariam também de mais informações sobre o recorte de gênero nos outros programas. Se referindo ao Ministério Público, as conselheiras pretendem obter mais respostas em relação ao número de atendimentos, de vistorias e os resultados das pesquisas que realizaram. Na Secretaria de Segurança Pública selecionaram como questionamento a metodologia da capacitação e formação dos gestores e executores nas delegacias não especializadas. Também desejam saber quais as políticas que foram geradas após os encontros com as policiais militares, o número de participantes e, por último, como funciona o PROVID, de que forma as mulheres são direcionadas. Outra secretaria apontada foi a de Transportes, em que as conselheiras indagaram a respeito da quantidade de novos veículos, novas linhas e horários. Destacaram a preocupação com as mulheres que utilizam transporte público e trabalham no período noturno, a exemplo de hotéis e shoppings. Sugeriram em apresentar à Codeplan a proposta de uma pesquisa sobre o “Impacto do transporte público na vida das mulheres”. E como tema mais polêmico, discutiram acerca da política de creches da Secretaria de Educação. Definiram realizar um reunião com o Secretário de Educação, se possível ainda em dezembro. Retornado ao assunto da carta das mulheres da Comunidade Santa Luzia, as conselheiras decidiram encaminhá-la à Secretária da Mulher para que ela possa intermediar com o Administrador da Estrutural. As conselheiras se despuseram a colaborar. Em relação as reuniões ordinárias de dois mil e catorze, a vice-presidenta solicitou que adequassem a agenda com a disponibilidade do Auditório da Terracap, podendo mudar a reunião de uma sexta-feira para quinta-feira, se for necessário. As conselheiras não se opuseram. Em seguida, com a intenção de confraternizar, escolheram a data do dia doze de dezembro e o horário de almoço, no restaurante Coco Bambu. As conselheiras pediram que a sugestão de confraternização fosse socializada por correio eletrônico e que organizassem caronas para as conselheiras que não possuem transporte particular. A reunião foi encerrada reforçando a data para a primeira reunião do CDM-DF em dois mil e catorze, no dia trinta e um de janeiro. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 09/2014, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4666.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 39403/2008, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 2) 29552/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 16030/2013, Representação, SAFRA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA; 4) 27309/2013, Denúncia, 3ª DIACOMP; 5) 1505/2014, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4905/1996, Aposentadoria, JOAO NAPOLI; 2) 825/2001, Admissão de Pessoal, CBMDF; 3) 43407/2005, Reforma (Militar), Elias de Oliveira Matos; 4) 10156/2011, Aposentadoria, Elza Martins de Castro Silva; 5) 4363/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 24709/2013, Aposentadoria, Cristina Sarnento Cunha; 7) 24741/2013, Aposentadoria, João Monteiro de Souza; 8) 24792/2013, Aposentadoria, Zenaide Lustosa Elvas Nogueira; 9) 25276/2013, Aposentadoria, Luiza Moreira da Silva;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1576/1987, Pensão Civil, Raimunda Cabral da Silva; 2) 9503/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN/DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.